

## AVISO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29º da Lei nº 107/2001 de 08 de Setembro, tendo sido cumpridos os procedimentos previstos nos artigos 15º, 18º e 28º do mencionado diploma legal, procede-se à publicação do seguinte ato de classificação:

Considerando que a Quinta Nova ou de Santo António, ou dos Ingleses, e respetiva alameda, em Carcavelos, é um importante testemunho de produção vitivinícola na Zona Demarcada da Região Vitivinícola de Carcavelos;

Que o seu solar, com provável origem em finais de Seiscentos, é reconhecido com um alto nível de exemplaridade e integridade;

Que as experiências vivenciadas ao longo dos séculos, nesta propriedade, constituem elementos importantes para uma melhor compreensão do fenómeno social da Época Moderna, nomeadamente o século XVIII;

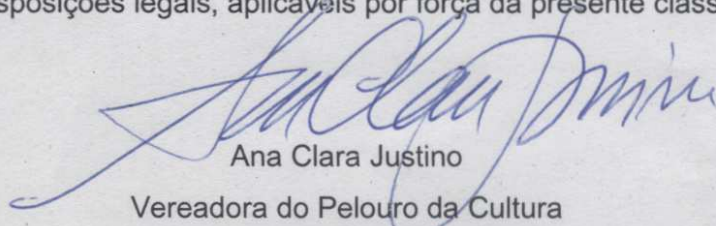
Que a significância dos elementos construídos, principalmente o solar, estão fortemente ligados à política desenvolvimentista pombalina;

Que a presença de empresas de telegrafia elétrica, Falmouth, Gibraltar and Malta Company Lda e a Eastern Telegraph Company, a partir de 1870 trouxeram uma marcante presença na região, nomeadamente pelas relações sociais estabelecidas como o desporto, com o futebol, o ténis e o golf, entre outros, para além da “revolução” da comunicação transatlântica;

Ana Clara Justino, Vereadora da Cultura e Educação da Câmara Municipal de Cascais, torna público que, por despacho de homologação de de de 2011, proferido no uso da competência subdelegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais através do despacho nº 21/2011, de 8 de Setembro, foi classificado como Conjunto de Interesse Municipal o seguinte imóvel:

- Quinta Nova ou de Santo António, ou dos Ingleses, e respetiva alameda, sita na Freguesia de Carcavelos, Concelho de Cascais, conforme a planta anexa que é parte integrante da presente publicação.

Mais faz saber, que o imóvel supra identificado fica sujeito às medidas de protecção e direitos previstos nos artigos 31º a 39º da supra referida Lei nº 107/2001, de 08 de Setembro, bem como, às restantes disposições legais, aplicáveis por força da presente classificação.



Ana Clara Justino  
Vereadora do Pelouro da Cultura

Paços do Concelho de Cascais, em 8 de Janeiro de 2013



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

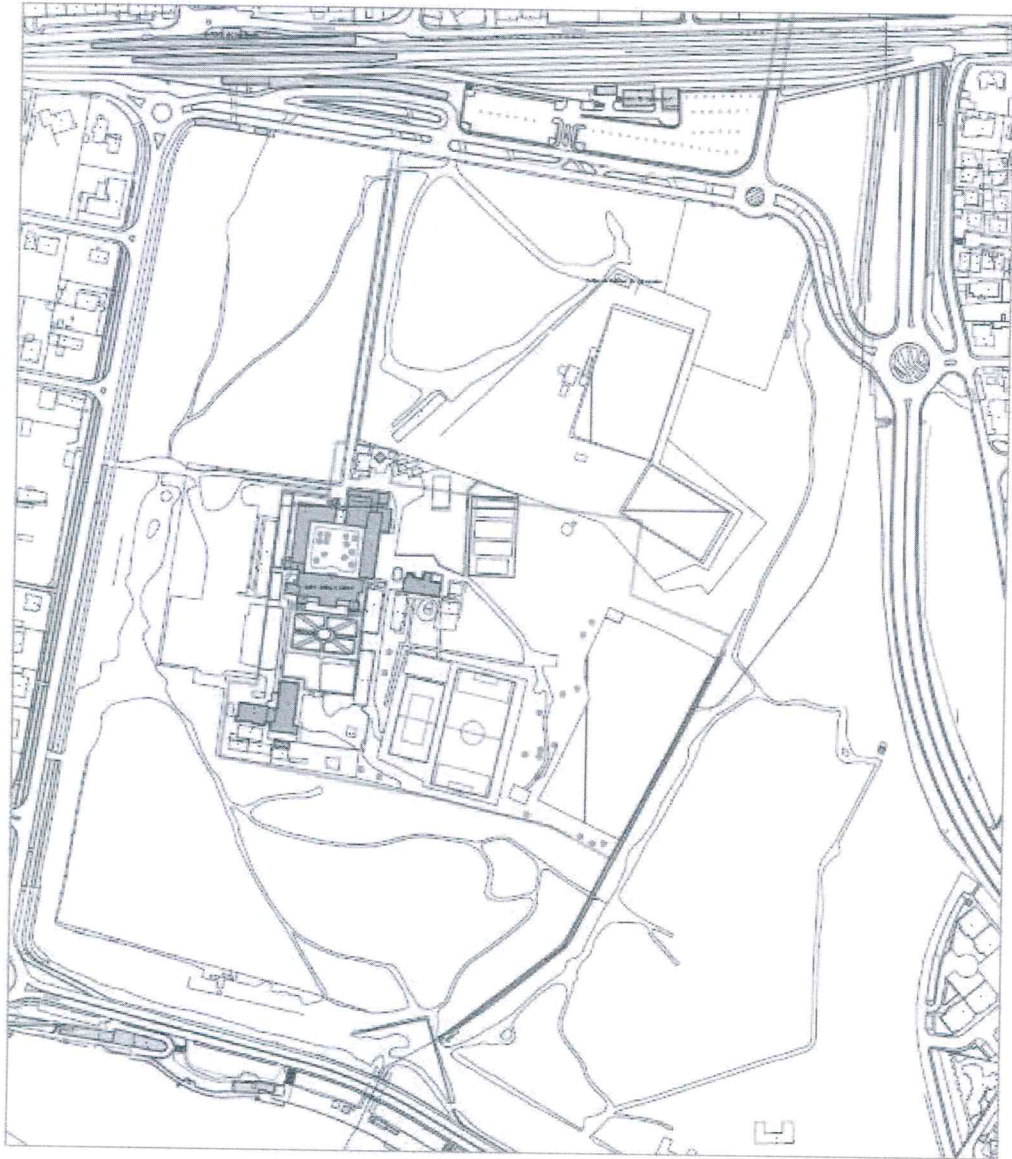
**SEPARATA**

Data 29.04.2013

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:** -CLASSIFICAÇÃO COMO CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL DO IMÓVEL " QUINTA NOVA OU DE SANTO ANTÓNIO, OU DOS INGLESES", E RESPETIVA ALAMEDA, SITA NA FREGUESIA DE CARCAVELOS, CONCELHO DE CASCAIS-



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

**DESIGNAÇÃO:** Quinta Nova, ou Quinta de Santo António, e Alameda de Acesso

**LOCALIZAÇÃO:** Avenida Tenente-coronel Melo Antunes, Carcavelos

**CLASSIFICAÇÃO:** Conjunto de Interesse Municipal



**Escala:** 1/4000

Reunião de 13/7/2009  
Proposta 948/2009



Ass: Proposta de abertura do procedimento administrativo de classificação como Imóvel de Interesse Municipal da Quinta Nova, ou Quinta de Santo António, e Alameda de acesso em Carcavelos.

Pelouro: CULTURA

PRO 35

Considerando que:

- a) Constitui obrigação das autarquias locais assegurar a protecção dos valores patrimoniais existentes;
- b) A classificação do património como de Interesse Municipal é uma atribuição das autarquias locais nos termos do disposto no artigo 94º da Lei de Bases do Património Cultural -Lei nº 107/01, de 8 de Setembro;
- c) A classificação é uma medida cautelar que contribui para a salvaguarda dos bens cuja protecção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município;
- d) As peças alvo de classificação são valorizadas, e valorizam o Município, através do seu significado, integridade, autenticidade e exemplaridade neste processo reconhecidas;
- e) A relevância patrimonial da Quinta Nova, ou Quinta de Santo António, prende-se com o seu valor arquitectónico (solar Setecentista) e com a sua significância Histórica e Cultural enquanto testemunha da evolução socio-económica e das políticas desenvolvimentistas pombalinas, na segunda metade do século XVIII, de que o proprietário da quinta foi activo agente: o Morgado da Alagoa.
- f) O remanescente desta quinta é testemunha da multi-secular região agrícola de Carcavelos, nomeadamente quanto à produção vitivinícola e à produção de Vinho de Carcavelos.
- g) Há suporte documental e estudos suficientes para sustentar inequivocamente a sua autenticidade e exemplaridade;
- h) A área com elementos patrimoniais relevantes se restringe ao antigo núcleo (solar e dependências), área envolvente, e alameda de acesso;

Resultado da deliberação

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

Proponho que:

1. A Câmara Municipal aprecie e aprove a abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação da *Quinta Nova*, ou *Quinta de Santo António*, e alameda de acesso, em Carcavelos, como Imóvel de Interesse Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2, do artº 20º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e nos termos dos nºs 2 e 6 do artº 15º, do nº 2 do artº 25º e do nº 1 do artº 94º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro.

A Vereadora do Pelouro da Cultura

*[Handwritten signature]*  
Ana Clara Justino

---

Resultado da deliberação

---

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

DESIGNAÇÃO: Quinta Nova, ou Quinta de Santo António, e Alameda de Acesso

LOCALIZAÇÃO: Avenida Tenente-coronel Melo Antunes, Carcavelos

CLASSIFICAÇÃO: Imóvel de Interesse Municipal



NORTE

Escala: 1/4000



C.M.C. *ECR* 20/10/0943

MINISTÉRIO DA CULTURA  
*Gabinete do Secretário de Estado*

0806 11-05 '10

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Cascais  
Praça 5 de Outubro  
2054-501 CASCAIS

C/C: Instituto de Gestão do Património  
Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

Pº 20.13.251

**Assunto: Remessa de processos de classificação de imóveis de interesse municipal –  
Artigo 94.º n.º 1 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de remeter a essa Câmara Municipal cópias autenticadas de documentos do processo de classificação do imóvel de interesse municipal abaixo identificado, nos termos e para os efeitos da norma identificada em epígrafe.

Trata-se de um processo que está devidamente instruído mas, que por vicissitudes várias nunca chegou a ser publicado, conforme os fundamentos da informação/parecer que igualmente se junta em anexo.

Assim, e atendendo a que se trata de uma atribuição exclusiva da Câmara Municipal não tem o Ministério da Cultura nesta fase, qualquer competência para proceder à conclusão do processo.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
*Gabinete do Secretário de Estado*

Temos presente que a não publicação da classificação como imóvel de interesse municipal acarreta graves prejuízos para os interessados que criaram legítimas expectativas suscitadas pela intervenção das entidades (Ministério da Cultura e Município) que à data e ao abrigo da legislação então em vigor eram competentes.

Nesta decorrência somos a remeter o seguinte processo de classificação:

**QUINTA NOVA OU DE SANTO ANTÓNIO OU DOS INGLESES,  
FREGUESIA DE CARCAVELOS, CONCELHO DE CASCAIS**

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís de Pinho Lopes





MINISTÉRIO DA CULTURA  
Gabinete do Secretário de Estado

Concordo. À consideração  
de SE o Secretário de Estado  
do da Cultura propondo-se  
que se proceda nos  
termos constantes de pr.  
Sente Suforunacio

L. R. 28.04.2010

Concordo. Proceda-se em conformidade.

29.4.10

ELÍSIO SUMMAVIELLE  
Secretário de Estado da Cultura

LUÍS DE PINHO LOPES  
Chefe do Gabinete

**Assunto: Processos pendentes relativos a imóveis a classificar como “valor  
concelhio”, actualmente de valor municipal.**

**Autores:** Pedro Proença e Paula Botelho Pires

**Dos Factos:**

1. Através da informação n.º 1/2010, datada de 12 de Janeiro, vem o Departamento Jurídico e de Contencioso do IGESPAR, IP, apresentar uma proposta para a resolução dos processos que respeitam a classificações como de “valor concelhio” (agora de interesse municipal) iniciados em momento anterior à entrada em vigor da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.
2. Faz o parecer do IGESPAR uma distinção entre os processos já homologados pelo Ministro da Cultura, em momento anterior à entrada em vigor daquela lei - e cujo decreto não foi publicado - e os processos que estavam já iniciados nessa altura mas que não chegaram a ser objecto de despacho de homologação, propondo soluções diferentes para cada uma destas situações.
3. Relativamente a todos os processos em que o acto de homologação tenha sido praticado antes da entrada em vigor da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, propõe aquele Instituto, a publicação do respectivo decreto, porquanto o “acto é válido, sendo a publicação, mera condição de eficácia do mesmo”



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
*Gabinete do Secretário de Estado*

4. Acrescenta o referido parecer que, “a validade dos actos administrativos em nada se confunde com a sua eficácia, que por via da respectiva publicitação tem (como tinha ao abrigo do disposto na Lei n.º 13/85, à data em vigor) como objectivo dar conhecimento a terceiros da classificação do imóvel.
5. “De igual modo, vieram alguns particulares interessados exprimir opinião similar, colocando o acento tónico na questão da falta de publicidade dos actos de classificação.
6. *Assentaram os signatários da presente informação a sua convicção em tais premissas quando redigiram a informação de 17 de Fevereiro p.p..*
7. *No entanto e, após a avaliação de novas informações relativas a etapas a observar em sede de processo legislativo, concluem em sentido diferente, como se vai expor.*

**Enquadramento Jurídico:**

1. Contrariamente ao que é referido, quer pelo IGESPAR, quer pelos particulares interessados, a questão deverá ser abordada não numa perspectiva de eficácia dos actos de classificação praticados, mas sim da sua perfeição.
2. O que está em causa é saber se, na altura da entrada em vigor da Lei n.º 107/2001, os actos de classificação dos bens em causa estão completos e perfeitos ao nível da sua estrutura, ou seja, se foram observadas todas as etapas que constituem o seu processo formativo.
3. Só em tal caso estaremos perante actos administrativos completos, definitivos e executórios.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
*Gabinete do Secretário de Estado*

4. Para tal, para além de uma fase constitutiva, terá que ter sido observada uma fase integrativa que pressupõe, no caso concreto, a assunção da forma legal exigida e a observância dos requisitos necessários para tal.
5. Ou seja, nos termos da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, os actos de homologação em causa teriam de assumir a forma de Decreto do Ministro da Cultura, a qual, atentas as regras observáveis em sede de processo legislativo, pressupunha a sua aprovação em Conselho de Ministros.
6. Não tendo tal sucedido, não se trata pois, mesmo no que se refere aos processos relativamente aos quais se chegou a praticar o respectivo acto de homologação, de uma questão de publicitar um acto que esteja completo e perfeito, mas sim uma questão de assumir a forma legalmente exigida, (artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo). Diferente seria se, tendo os actos sido aprovados em conselho de Ministros, assumindo a forma de Decreto, faltasse apenas a sua publicação em Diário da República
7. Aí sim, estaríamos perante uma mera questão de eficácia externa, não se levantando qualquer problema relativamente à questão da competência para a sua prática.
8. De facto, nos termos do artigo 30.º do CPA, a competência para a prática do acto fixa-se no momento em que se inicia o procedimento, sendo irrelevantes as modificações de facto ou de direito que ocorram posteriormente.
9. Exceptuam-se, no entanto, as modificações de direito que determinem uma alteração do órgão competente para a prática do acto.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
*Gabinete do Secretário de Estado*

10. Em tais casos e dado estarmos perante questão não de eficácia externa por via da sua publicidade mas sim de perfeição do acto administrativo, deverá o processo ser remetido para o órgão agora competente para o efeito.
11. A não ser assim, estaríamos perante uma situação em que um órgão praticaria actos que já não se encontram na sua esfera de competência.
12. Recorde-se que estamos ainda perante a observância de formalidades essenciais para a perfeição estrutural do acto administrativo.
13. Tudo isto, tendo presente que com a entrada em vigor da actual lei de bases do Património (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro) a classificação de bens culturais como de interesse municipal (à altura, valor concelhio) deixou de pertencer ao membro do governo responsável pela área da Cultura passando a pertencer aos municípios (artigo 94º, n.º.1.)

**Conclusão**

Face ao exposto e tendo em conta o disposto nos Leis 13/85, de 6 de Julho, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e CPA (artigos atrás mencionados), constitui nosso parecer que os processos em causa - independentemente de terem sido objecto da prática de acto de homologação - deverão ser remetidos às entidades agora competentes, de acordo com a legislação em vigor, ou seja, os respectivos municípios, cabendo a estes, e, no respeito pelos princípios do aproveitamento e da economia processual, a sua conclusão.

Lisboa, 13 de Abril de 2010

Os Assessores

*Quando*  
*11.2.98*  
*Manuel Maria Carrilho*  
MANUEL MARIA CARRILHO  
Ministro  
*A consideração de S. E. o*  
*Ministro da Cultura e classi-*  
*ficação proposta.*

**Assunto:** Proposta de classificação da Quinta Nova, também designada de Santo António ou Quinta dos Ingleses, ou ainda Quinta Nova de Santo António, Em Carcavelos, Cascais.

**Proc.º:** CC- 1/12(94); DRL 89/3(101)

*10.02.98*  
*Luís*  
LUÍS FERREIRA CALADO  
PRESIDENTE

### Parecer

Foi analisada a configuração arquitectónica do imóvel cuja classificação se propõe, bem como o descritivo histórico da envolvente, outrora numa unidade única conhecida por Quinta Nova, também designada Quinta de Santo António ou Quinta dos Ingleses, em Carcavelos, Cascais.

Tendo em conta a expressão arquitectónica dos edifícios contidos na área em apreciação, e atendendo à actual configuração cadastral, que permite identificar um conjunto actual de titularidade estabelecida (propriedade St. Julian's School) diferente da anterior Quinta mas correspondendo à evolução histórica da zona, é parecer do Conselho Consultivo, proceder à classificação do conjunto cuja homogeneidade relativa hoje se mantém - delimitado nas plantas da DRL a tracejado azul - como Imóvel de Valor Concelhio, acrescido da alameda de acesso na direcção norte-sul.

Lisboa, em 5 de Fevereiro de 1998

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO
<i>5, fevereiro 1998</i>
O PRESIDENTE,
<i>[Signature]</i>

O Relator

*[Signature]*

Paulo Pereira

GABINETE DO MINISTRO DA CULTURA
Ent. N.º <i>810</i> Data <i>10/2/98</i>
Proc.º <i>20.13.251</i>

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
*[Signature]*

- SIPA
- Network
- Recursos
- Produtos e Serviços
- Publicações
- Revista Monumentos
- Notícias
- Agenda
- Forde Sacavem

### PALÁCIO DA QUINTA NOVA / QUINTA DE SANTO ANTÓNIO / QUINTA DOS INGLESES E ALAMEDA DE ACESSO N.ºS.

Portugal, Lisboa, Cascais, União das freguesias de Carvalos e Paredes

Arquitectura residencial, rococó e pomballina. Casa senhoral.

IPA.00004001



0 Share

Registo visualizado 25 vezes desde 27 Julho de 2011

Número IPA Antigo: PT031105020063

#### REGISTO

#### CATEGORIA

Monumento

#### DESCRIÇÃO

O edifício principal apresenta planta composta em E, com volumetria escaionada e cobertura electuada por telhados a 1, 3 e 4 águas, em trapieira (virada a E) e em coruchêu. O corpo principal do edifício, de planta rectangular, em reboco pintado com soco de cantaria, apresenta alçado principal (a N) no seu sentido longitudinal e orientado para patio rectangular. A fachada desenvolve-se em 2 níveis - um deles parcialmente enterrado e delimitado por cunhais em cantaria superiormente rematados por pilaóculos sobre plintos - sobrelevado relativamente aos que o ladeiam, e em gálie com abertura em arco em asa de cesto em cantaria. Servida por escadaria monumental animada ao centro por compartimento revestido a azulejo monocromo, com conversadeiras em cantaria a ladearem fonte. A gálie exibe muro de topo aberto a eixo por porta de verga recta encimada por pedra de armas, flançada por janelas de peito com emoldramento simples em cantaria e remate relevado em estuque. Nos painos laterais, regista-se a presença de 2 nichos animados no remate por composição ornamental em estuque de gramínea vegetalista e tratamento tococó. Os corpos laterais, idênticos, apresentam abertura de vão a ritmo regular com emoldramento simples em cantaria, reconhecendo-se a presença, de cada lado, de 5 janelas de peito a encimarem os cunhos iluminantes do piso parcialmente enterrado. No alçado posterior (a S.), observam-se 3 corpos adossados ao edifício principal a igual distância, definindo uma fachada composta por 5 corpos organizados em simetria a partir do módulo central. Do conjunto destacam-se os corpos extremos, definidos por cunhais em cantaria e cobertura em coruchêu piramidal em telha. Este alçado é servido por terraço delimitado por muro, contiguamente ao qual se desenvolve um jardim formal. No muro abre-se, no alinhamento do módulo central, porta de verga ligeiramente curva, pela qual se acede a compartimento de planta rectangular e cobertura em abobada de aresta "1". O edifício possui um ático central, a partir do qual desenvolve para cada ala um corredor em abobada de aresta, coberto por abobada de aresta e onde se observa 1 poço. Definindo o ângulo SO, do patio e trançada entre o edifício principal e outra construção posterior, reconhece-se a fachada da antiga capela; separada a N, por pilastra recortada de cantaria, apresenta a eixo, porta de verga recta destacada encimada por cúculo oval inscrito em moldura recortada de cantaria. O seu interior com cobertura em abobada de berço, encontra-se completamente alterado já não sendo possível identificar qualquer estrutura original.

**ACCESOS**  
Avenida General Eduardo Gálhardo: Avenida Jorge V. WGS84 (graus decimais) lat.: 38,684187; long.: -9,336436

**PROTEÇÃO**  
Em vias de classificação (Homologado como IM - Interesse Municipal, Despacho de 11 fevereiro 1998 do Ministro da Cultura)

#### GRAU

2 - Imovel ou conjunto com valor tipológico, estilístico ou histórico ou que se singulariza na massa edificada, cujos elementos estruturais e características de qualidade arquitectónica ou significativa histórico deverão ser preservados. Incluem-se neste grupo, com excepções, os objectos edificados classificados como imóvel de Interesse Público.



**ENQUADRAMENTO**

Urbano, destacado, isolado por recinto murado. O acesso efectua-se por alameda definida por estrada de empedrado delimitada por arvores e muros, com orientação N./S..



**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR**

**UTILIZAÇÃO INICIAL**

Residencial: casa senhoral

**UTILIZAÇÃO ACTUAL**

Educativa: colégio

**PROPRIEDADE**

Privada: pessoa colectiva

**AFFECTAÇÃO**

**ÉPOCA CONSTRUÇÃO**

Sec. 18

**ARQUITECTO / CONSTRUTOR / AUTOR**

**CRONOLOGIA**

Sec. 18. década de 60 - aquisição de alguns terrenos para edificação de uma residência de veraneio, por José Francisco da Cruz (tesoureiro do rei D. José I), ao Morgado de Alagoa, constituído uma ampla propriedade conhecida como Quinta Nova de Santo António; 1870 - aquisição da propriedade pela firma inglesa Falmouth, Miles & Gibraltar (posteriormente designada Eastern Telegraph Co. e ainda mais tarde Cable and Wireless Co.), a qual procede a obras no palácio, com vista à sua adaptação às novas funções; 1877 - um incêndio destrói parcialmente a ala E. do palácio; 1888 - são cedidos terrenos da propriedade, destinados à construção da linha ferroviária que ligava Lisboa a Cascais; 1902 - uma pequena taxa de terreno é oferecida pela firma inglesa a rainha D. Amélia, para que se pudesse proceder ao alargamento da estrada que ligava a vila ao sanatório; 1923 - construção de um edifício anexo (situado a E. do palácio), destinado a funcionar como hospital para os funcionários da firma inglesa instalada na propriedade; 1936 - nova cedência de terrenos da propriedade, desta vez com vista ao alargamento da que se designou Av. Jorge V (em honra do jubileu de prata deste monarca britânico); 1939 - School (escola criada em ligação com o Consulado Britânico) ocupa o espaço disponível no palácio, uma vez que o pessoal da firma, então já designada Cable and Wireless, se encontrava reduzido a 9 funcionários; 1963 - venda da propriedade por parte da firma Cable and Wireless, adquirindo a St. Julian's School a maior parte da mesma, sendo a restante comprada pela companhia Saveios.

**CARACTERÍSTICAS PARTICULARES**

Bom exemplar de arquitectura civil rococó, ostentando notáveis emolduramentos de cantaria e apontamentos de estuque nos tetos de alguns compartimentos.

**DADOS TÉCNICOS**

Paredes autoportantes

**MATERIAIS**

Alvenaria mista, reboco pintado, cantaria de calcário, estuque, ferro forjado, madeira

**BIBLIOGRAFIA**

BULL, Andrew, The History of the QuintaNova de Santo António, Carcavels - 1730 to the Present, in British History Society, 14th Annual Report, 1987

**DOCUMENTAÇÃO GRÁFICA**

IHRU: DGE/MN/DSID

**DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA**

IHRU: DGE/MN/DSID

**DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**INTERVENÇÃO REALIZADA**

**OBSERVAÇÕES**

\* 1 - correspondente a uma antiga Casa de Fresco (actualmente oficina).

**AUTOR E DATA**

Teresa Vale e Maria Ferreira 1998

**ACTUALIZAÇÃO**

Termos e Condições de Utilização dos Conteúdos SIPA